



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Taquaritinga, 10 de agosto de 2021

Ofício n.º 418/2021

Referência:

Processo nº. 44/2021

Projeto de Lei nº. 5.838/2021

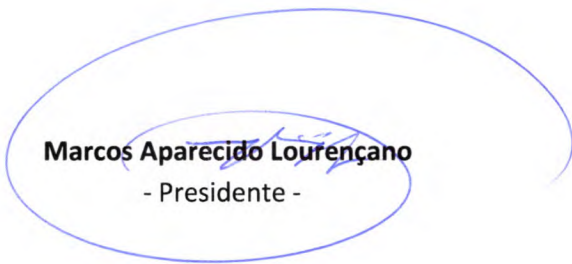
Autoria: Antonio Vidal da Silva

Assunto: **Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nas escolas municipais e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº. 5.838/2021, foi aprovado pela maioria dos Vereadores.

Atenciosamente,


Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico,
Prefeito Municipal
Taquaritinga, SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Processo nº. 44/2021

Projeto de Lei nº. 5.838/2021

Autores: Antonio Vidal da Silva

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nas escolas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a necessidade de instalação de câmeras de monitoramento em torno da área escolar.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como suas características territoriais e dimensões.

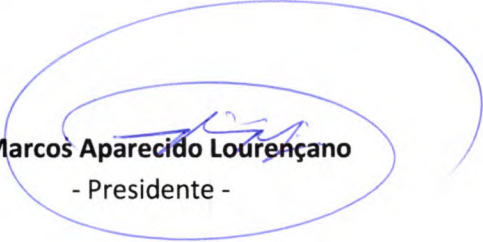
Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado deve contar recursos de gravação de imagens.

Art. 3º. As imagens obtidas serão armazenadas pelo período de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 09 de agosto de 2021.


Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra e no Diário Oficial do Município.


Fábio Luis de Camargo
- Diretor Legislativo -